



PROJETO DE LEI Nº 06/2024

Autoria: Jimmy Dutra Goulart
Nº do Protocolo: 32/2024
Protocolado em: 10/05/2024 10h37

Altera a lei municipal nº 970/2023 que instituiu o serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem.

Art. 1º Ficam alterados a redação do inciso IV e V do art. 11 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. [...]

IV. possui maioria legal, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

V. excluído

Art. 2º Ficam alterados a redação do parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

Parágrafo único - *O tempo máximo de permanência da criação e do adolescente na família acolhedora não poderá ultrapassar 18 meses, salvo situações extremamente excepcionais, a critério da autoridade judiciária, em decisão fundamentada por prazo a ser definido.*

Art. 3º Ficam alterados a redação do §1º do art. 22 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º - *a cada 15 famílias acolhedoras deverá ser acrescido 1 (um) profissional da Assistência Social e 1 (um) Psicólogo..*

Art. 4º Ficam alterados a redação do §3º do art. 25 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§3º - *A equipe técnica ficará responsável pela elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, e do Projeto Político Pedagógico - PPP, em conjunto com os envolvidos no processo de*





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



acolhimento e fornecerá ao Juiz da Infância e Juventude relatório Trimestral sobre a situação da criança ou adolescente acolhido;

Art. 5º Ficam alterados a redação do art. 26 da Lei Municipal nº 970 de 29 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 O programa institui o auxílio financeiro mensal no valor correspondente a um salário mínimo por criança ou adolescente acolhido a ser repassado pelo Município a família acolhedora, visando o custeio dos gastos dos acolhidos, bem como o repasse de cesta básica e alimentos (PAA), como benefício eventual.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, principalmente dos dispositivos alterados da Lei Municipal 970/2023.

Frei Inocência/ MG 13 de maio de 2024.

Jimmy Dutra Goulart
Prefeito Municipal de Frei Inocência

Jimmy Dutra Goulart
Autor

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camara.freiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XYB5X-ZPZP4-TF5YW-SEZFO-DG6JN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 06/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 10/05/2024 10:31:17
Hash Interno: fp7yv2iloxaguymcegbe1nipiqwoftwjzqilrjm



Chave de Verificação

XYB5X-ZPZP4-TF5YW-SEZFO-DG6JN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
690.***.***-20	Jimmy Dutra Goulart	Assinado em 10/05/2024 10:32

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XYB5X-ZPZP4-TF5YW-SEZFO-DG6JN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

